

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 20/2010

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, considerando o que consta no processo nº. **50401319/2010** e tendo em vista decisão aprovada na reunião realizada em 09 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1 – Esclarecer que o resultado do cálculo da frota operante cadastrada, previsto no Art. 53, § 2º do Regulamento do SITRIP, caso não seja exato, deverá ser arredondado sempre para o número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo único – A base de cálculo a ser considerada será sempre o total da frota operante cadastrada.

Vitória, 09 de novembro de 2010

Valdir Antonio Uliana

Presidente do C.T.I.